



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CEL DOMINGOS SOARES**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Coronel Domingos Soares e suas áreas de expansão, revoga a Lei Municipal nº 846, de 29 de junho de 2018, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar faz parte da Revisão do Plano Diretor Municipal de Coronel Domingos Soares, conforme Projeto de Lei Municipal nº 1.034, de 18 de julho de 2023, também em tramite nesta casa de leis, e tem por finalidade revisar os perímetros urbanos e de expansão prioritária municipal.

**Art. 2º** - O território do Município de Coronel Domingos Soares é dividido, para fins urbanos e tributários, em Áreas de Expansão Urbana e Área Rural.

**Art. 3º** - A Área Urbana do Município de Coronel Domingos Soares, para os efeitos desta Lei, é definida pelo Perímetro Urbano da Sede Municipal.

**Parágrafo único.** O território não compreendido na descrição da Área Urbana, respeitada a legislação federal, constitui a Área Rural do município de Coronel Domingos Soares, podendo nela serem criados, por lei específica, nos perímetros urbanos.

**Art. 4º** - Fica definido, para efeitos desta Lei, que a incorporação das Áreas de Expansão ao perímetro urbano do município de Coronel Domingos Soares será permitida quando, pelo menos, 80% da área do perímetro urbano vigente estiver parcelada, e 50% dos lotes estiverem ocupados.

**Art. 5º** - As áreas determinadas como Áreas de Expansão estão expressas nos Anexos III, à VI, e são partes integrantes desta Lei.

**Art. 6º** - Ficam definidos por esta Lei os memoriais descritivos dos perímetros das Áreas Urbanas e suas representações cartográficas conforme os seguintes Anexos, partes integrantes desta Lei:

- I - Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal;
- II - Anexo II – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Sede Municipal;
- III - Anexo III – Mapa do Perímetro da Área de Expansão Prioritária da Sede;
- IV - Anexo IV – Memorial Descritivo do Perímetro da Área de Expansão Prioritária da Sede;
- V - Anexo V – Mapa do Perímetro da Área de Expansão Secundária da Sede;
- VI - Anexo VI – Memorial Descritivo do Perímetro da Área de Expansão Secundária da Sede;

**Art. 7º** - Fica revogada a Lei nº 589, de 04 de abril de 2012.

**Art. 8º** - Fica revogada a Lei nº 846, de 29 de junho de 2018.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Domingos Soares, 08 de dezembro de 2023.

**JANDIR BANDIERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**